



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 83/2.007

em 14 de fevereiro de 2.007

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

15/07

VOTAÇÃO _____ / _____ / _____

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

Senhor Presidente,

P R E S I D E N T E

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigüi, 16 de fevereiro de 2.007.


= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

Considerando que a “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGÜI - APAE”, considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.083, de 18 de março de 1.970, sem fins lucrativos, com sede à Rua Oswaldo Cruz, nº 5 – Centro, solicitou ao Poder Público Municipal concessão de direito real de uso de terreno, para fins de construção de nova sede da referida entidade, para ampliar o atendimento as pessoas com deficiência, inclusive com a implantação do Projeto “Casa Lar”, oferecendo assim, condições de enquadramento à Lei de Acessibilidade, pois nas atuais condições torna-se inviável;

considerando que a cessão do terreno, por suas dimensões e pela configuração geográfica, possibilitará a edificação da nova sede que atenderá plenamente às exigências da Lei de Acessibilidade, além de propiciar futuros projetos em benefício das pessoas portadoras de deficiência;

considerando que o pedido encontra respaldo legal no § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e artigos 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001;

considerando que tal iniciativa deve merecer irrestrito apoio, vez que se trata de interesse social, dedicado a pessoas deficientes e despida de qualquer finalidade de lucro,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA INSTITUCIONAL “01” DA QUADRA “C-10”, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PORTAL DA PÉROLA II, À ASSOCIAÇÃO DE

-16-Fev-2007-15:09-000302-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - APAE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

ELIAS ANTONIO NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 15/07

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA INSTITUCIONAL "01" DA QUADRA "C-10", DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PORTAL DA PÉROLA II, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - APAE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e artigos 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - APAE, da área institucional "01", com 17.378,61 m² (dezessete mil, trezentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta e um decímetros), da quadra "C-10", do Loteamento Residencial Portal da Pérola II, desta cidade, matriculada sob nº 44.798 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Birigui, e configurada no levantamento topográfico parte integrante da presente, para fins de construção de nova sede a referida entidade, para ampliar o atendimento as pessoas com deficiência, inclusive com a implantação do Projeto "Casa Lar".

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel descrito fica desvinculado da natureza de bens de uso comum do povo para bens dominicais, enquanto durar a concessão ora autorizada.

ART. 2º -- A outorga de direito real de uso será efetuada mediante escritura pública, dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, cujas despesas serão de responsabilidade da concessionária, e deverá contar, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de vir o imóvel a ser utilizado em qualquer finalidade que não a desta Lei, e da extinção da concessionária, retornando a sua propriedade plena ao Município de Birigui, com todas as suas benfeitorias, sem direito de qualquer tipo de indenização.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º -- As obras de construção deverão ter início em até 1 (um) ano e concluídas dentro de 5 (cinco) anos, contados da data de lavratura de competente escritura.

ART. 4º -- Enquanto perdurar a concessão ora outorgada será de responsabilidade da concessionária o pagamento dos impostos e taxas que recaiam sobre o imóvel em referência.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal